



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-010/2010

Data: 26/01/2010

Exm.º Senhor

Secretário de Estado Adjunto e da Educação
Ministério da Educação

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 LISBOA

Assunto: **Situações a ter em conta na elaboração do diploma legal que integrará o futuro ECD.**

Senhor Secretário de Estado,

Na sequência da reunião realizada no dia 20 de Janeiro, p.p., passamos a indicar um conjunto de questões para o qual solicitamos a melhor atenção e, sobretudo, que na elaboração do quadro legal que resultará do acordo de princípios subscrito no dia 7 de Janeiro sejam considerados os aspectos que referimos e tidas em conta as propostas que formulamos. Assim:

1. Ingresso na carreira

Apesar de, em 2007, ter sido anunciada a valorização da carreira docente no seu escalão de ingresso (até 2007, o índice do escalão de ingresso de um docente licenciado era o 151, passando, a partir daí, a ser o 167), a verdade é que tal não aconteceu de facto, pois, a partir desse ano, foi imposta a permanência de 3 anos no índice 151 a quantos se encontravam naquele escalão à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro. Segundo o próprio diploma legal, tal vigoraria durante o designado período de transição para a nova carreira. Contudo, não tendo sido definida a duração desse período de transição, este não só se mantém, como impede a efectiva valorização do ingresso na carreira docente.

Propõe a FENPROF que, sendo de 3 anos, em 2007, a permanência acrescida dos docentes do 1.º escalão no índice 151, deverá o mesmo terminar em 2010.

Todos os problemas que decorrem desta situação, no futuro, só poderão ser solucionados com a contagem integral do tempo de serviço prestado pelos professores e conseqüente reposicionamento na carreira. A FENPROF está disponível para encontrar um período faseado no tempo para que esta recuperação de tempo de serviço tenha lugar.

2. Docentes no índice 245

Neste índice encontramos docentes que se distribuíam pelas duas categorias impostas à carreira. Correspondendo ao 6.º escalão da estrutura que entrará em breve em vigor, a progressão de quantos aí se encontram está dependente de

vagas. Ora, os professores titulares que permanecem neste índice já tiveram de se submeter a um regime de vagas e a um concurso para, a ele, acederem. Por essa razão, é injusto obrigar estes docentes a sujeitarem-se, mais uma vez, a vagas para progredirem. Por outro lado, sendo extintas as categorias, faria pouco ou nenhum sentido que a progressão ao índice seguinte (272) de uma parte dos que se encontram no “245” – os docentes que não acederam à categoria de professor titular – ficasse sujeita a vagas, isto é, que a progressão de professores que já se encontram no mesmo índice se regesse por normas diferentes. Entende-se, contudo, que a situação destes dois grupos é, no actual quadro jurídico, diferente: um já garantiu o acesso ao topo desde que, em sede de avaliação, lhe seja atribuído Bom; o outro terá de esperar, ainda, pela realização de uma prova e a apresentação a um concurso de promoção. Por essa razão, a admitir-se alguma diferença em relação à progressão futura, esta nunca poderá passar pelo regime, mas, quando muito, pelo tempo de permanência. Todavia, tendo em consideração, por um lado, o respeito pelo ponto 38 do acordo de princípios, mas, por outro, o teor dos pontos 39 e 40, a FENPROF propõe uma solução que, de forma equilibrada, responde adequadamente às preocupações que os professores têm apresentado:

Professores titulares com menos de 4 e Professores com menos de 5 anos de serviço: aplicação do previsto no ponto 38 do acordo de princípios a que se acrescenta “Em completando 6 anos de serviço, caso não tenham progredido, por não terem obtido vaga, serão reposicionados no índice 299”. Esta proposta tem, como pressuposto que os professores titulares previstos no ponto 37 (com mais de 4 anos de serviço) permanecerão no índice 299 apenas 2 anos.

A FENPROF tem consciência de que a solução correcta e justa seria dar um tratamento igual a todos os docentes do índice 245, que passaria pela progressão, sem sujeição a vagas e ao mesmo tempo. Consciente, contudo, da necessidade de dilatar um pouco mais no tempo esta transição, para que se torne viável o desbloqueamento da situação de 9.305 docentes que estava impedidos de progredir, admite-se este tratamento diferenciado que decorre da perversa divisão da carreira que o ECD, que ainda vigora, introduziu na carreira.

3. Acesso aos 3.º e 5.º escalões

O acesso a estes escalões está dependente de “observação de aulas”. Ora, os professores que, até estar atribuída nova avaliação, venham a reunir os requisitos de progressão a estes escalões, na sua esmagadora maioria, não requereram a “observação de aulas”, simplesmente por não ser obrigatória para a sua progressão imediata. Seriam, por isso, fortemente lesados se o facto de terem optado pela avaliação simplificada os penalizasse, pois isso significaria a introdução de novas regras a meio do jogo. Face a esta situação, ***os docentes que acederão aos 3.º e 5.º escalões até ao momento em que sejam conhecidos os resultados de nova avaliação, deverão ser dispensados daquele requisito.***

4. Requisitos para aposentação entre 2012 e 2015 e acesso ao índice 370

Tal como se prevê no acordo de princípios, os docentes que reúnam os requisitos para a aposentação entre 2012 e 2015, mais precisamente, até 31 de Dezembro de

2014, acederão ao índice 370. Sendo certo que a norma se aplicará a todos os que reúnam aqueles requisitos, independentemente de terem garantido o direito a pensão completa ou se sujeitarem às regras de antecipação, há, contudo, que **assegurar que aquele reposicionamento se fará em tempo útil de entrar no cálculo do valor da pensão.**

5. Majoração de 0,5 na classificação dos docentes

Os docentes avaliados com Bom que, no ano em que reúnem os requisitos para acesso ao 5.º ou 7.º escalão, não garantam vaga, terão a sua classificação majorada em 0,5 por cada ano “de espera”. Uma vez que se manterão os ciclos avaliativos de 2 anos, **a FENPROF propõe que, caso um docente seja de novo avaliado antes da transição de escalão, possa optar entre a classificação que já tinha e a que, entretanto, obteve, sendo a essa que se acrescenta a majoração já obtida** (0,5 por cada ano de espera).

6. Procedimentos diferenciados em sede de avaliação no ciclo 2007/2009 e consequências no acesso aos 5.º e 7.º escalões

O ciclo avaliativo 2007/2009 teve, na verdade e no máximo, uma duração de 6 meses de “terreno”. No final, as direcções das escolas foram confrontadas com a necessidade de atribuir uma menção qualitativa num quadro extremamente diverso e confuso. Por essa razão:

- Houve escolas que decidiram atribuir Bom a todos os docentes com igual classificação;

- De entre aquelas, a maior parte classificou os itens intermédios de forma a que a média final fosse a que se encontrava previamente determinada;

- Porém, noutras escolas, a esmagadora maioria dos docentes avaliados com Bom têm classificações acima dos 7,9 valores, tendo obtido Bom devido à aplicação das quotas;

- Há ainda inúmeras situações em que, tendo-se aplicado o modelo simplificado, e não podendo a avaliação ser superior a Bom, o órgão de gestão decidiu atribuir uma classificação situada dentro do intervalo do Bom (6,5 a 7,9) e não a que deveria corresponder, nos termos da lei, ao desempenho do docente;

A disparidade de situações é enorme, o que seria irrelevante caso as regras de progressão na carreira, em dois escalões, não contemplassem contingentação por vagas que têm como referência, para elaboração da lista ordenada de candidatos às vagas, precisamente as classificações. Face a esta situação, **a FENPROF considera que, até à conclusão do primeiro ciclo avaliativo do novo regime de avaliação, que entrará em vigor com a aprovação do novo Estatuto da Carreira Docente, o acesso aos 5.º e 7.º escalões não deverá sujeitar-se a vagas, sob pena de serem cometidas injustiças tremendas que nunca poderão ser reparadas.**

7. Dispensa da prova de ingresso

Há professores com muitos anos de serviço docente que, contudo, não chegaram a ser avaliados pelo regime de avaliação que vigorou nos dois últimos anos por,

nesse período de tempo, não se encontrarem colocados ou terem apenas celebrado contratos por períodos muito curtos, que não permitiam a avaliação do desempenho. Todavia, anteriormente, já tinham sido **avaliados com Satisfaz**, menção que, nos termos da lei que vigora, foi considerada equiparada a Bom para vários efeitos. **Propõe-se que, na elaboração do novo ECD, se refiram explicitamente estes docentes como estando abrangidos pelo regime de dispensa**, de forma a evitar posteriores dúvidas sobre o universo de docentes a abranger.

De igual forma, há professores que nunca chegaram a trabalhar em escolas públicas ou privadas, mas que, nos últimos anos, têm exercido funções nas **Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC)**. Esse tempo, para além de avaliado pelas autarquias nos termos gerais do SIADAP, é considerado, pelo Ministério da Educação, em determinadas condições legalmente fixadas, como tempo de serviço que releva para efeitos de concursos. Ora, uma vez que o ME reconhece esse tempo de serviço como docente, será coerente que **releve igualmente para efeitos de dispensa da prova de ingresso**.

Por fim, ainda em relação aos professores contratados e à dispensa da prova de ingresso, há diversos docentes que estiveram contratados durante um período de tempo compreendido **entre os 4 e os 6 meses**, mas que não foram avaliados. Uma vez que a lei não obriga a que essa avaliação tenha lugar, apesar de a admitir, em muitas escolas foram os órgãos de gestão a não considerarem necessário avaliá-los. Entendemos que **esta situação também deverá ser reflectida no momento de elaboração do novo ECD**.

8. Aquisição de graus de mestre e doutor

Há docentes que adquiriram os graus académicos de mestre ou doutor sem, no entanto, terem usufruído de qualquer benefício na sua carreira profissional. Procurando atenuar as diferenças de tratamento entre docentes que se encontram na mesma situação, **a FENPROF propõe que todos os que tenham adquirido os referidos graus académicos sem que daí tenham tirado qualquer benefício em termos de carreira fiquem dispensados de se sujeitarem a vagas no acesso aos 5.º e 7.º escalões**. Propõe-se, pois, uma situação igual à que se aplicará aos docentes avaliados com Muito Bom ou Excelente.

9. Regime de destacamento nas Regiões Autónomas

Os professores e educadores destacados nas Regiões Autónomas vêem o seu destacamento renovado anualmente. Tal significa que, no final de qualquer ano, poderão deixar de estar destacados. Dado o desfazamento dos períodos avaliativos entre aquelas regiões e o continente, poderá um docente cessar o seu destacamento, regressar ao seu quadro de origem e, necessitando de progredir na carreira, não ter sido avaliado. Por essa razão, **se propõe que a avaliação dos docentes destacados nas Regiões Autónomas seja anual**, prevenindo situações como a descrita, ou, não sendo, que fique esclarecido, no quadro legal a aprovar, que contará sempre a última avaliação que o docente tiver obtido para efeitos de eventual progressão na carreira, independentemente de a mesma acontecer nos termos definidos para cada região do país.

10. Professores bacharéis ainda condicionados por numa carreira já revogada

Até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 30 de Setembro, os docentes iniciavam a sua carreira de acordo com o grau académico que detinham. Nesse quadro, os bacharéis tinham um patamar de ingresso que se situava 5 anos atrás daquele em que ingressavam os licenciados. Ao longo dos anos, os professores com bacharelato foram, de diversas formas, adquirindo o grau de licenciatura, sendo a mais vulgar a frequência, com aproveitamento, de cursos de complemento de formação que foram promovidos pelas instituições de ensino superior. Houve, no entanto, bacharéis que não tiveram acesso a esses cursos, pois o seu grau académico apenas foi considerado para efeitos remuneratórios e não para o prosseguimento de estudos. A partir de 2007, essa lógica de organização da carreira por graus académicos foi eliminada, passando todos a ingressar no 1.º escalão. Deverão, então, ser tomadas as **medidas legislativas adequadas no sentido de os docentes que mantêm esta penalização agravada de 5 anos no seu posicionamento na carreira, poderem, finalmente, ser despenalizados.**

11. Docentes posicionados entre os índices 89 e 156

Há, em todo o país, 265 docentes, a maioria de técnicas especiais, para os quais não se encontra definida uma habilitação científica e profissional adequada à disciplina que leccionam. Por essa razão, estes docentes encontram-se, há anos, sem qualquer expectativa de progressão, tendo estagnado em índices compreendidos entre o 89 e o 156, naquela a que, então, se chamou de “carreirinha”. A FENPROF defende a **negociação de uma situação que, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido por estes professores, lhes permita ter alguma perspectiva de valorização material da sua actividade.**

Senhor Secretário de Estado,

São estas as situações que, por ora, a FENPROF lhe apresenta, no sentido de serem tidas em conta e devidamente esclarecidas no quadro de elaboração do diploma legal que conterà o novo Estatuto da Carreira Docente, e do próprio ECD, no cumprimento do importante Acordo de Princípios que, em 7 de Janeiro, p.p., Ministério da Educação e FENPROF subscreveram.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral